

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA  
PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

**Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2019**

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Srs. Acionistas,

A administração da Plascar Participações Industriais S.A. ("Companhia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Instrução CVM nº 481 de 17 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 481/09"), apresenta, a seguir, sua proposta para a matéria constante da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 30 de abril de 2019, às 10 horas ("AGOE").

Jundiaí/SP, 29 de março de 2019.

**Paulo Antonio Silvestri**

Diretor de Relações com Investidores

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Plascar Participações Industriais S.A. ("Companhia") a reunirem-se, em primeira convocação, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 2019, às 10 horas, na sede da Companhia, situada à Rua Wilhelm Winter, 300, Distrito Industrial, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2018, conforme publicadas em 28 de março de 2019, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro (prejuízo) líquido apurado no exercício;
- (iii) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (v) fixar a remuneração global dos administradores e conselheiros da Companhia;
- (vi) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) deliberar sobre reforma do Estatuto Social da Companhia.

Para tomar parte na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas deverão comprovar essa qualidade mediante extrato emitido pela instituição financeira depositária das ações de emissão da Companhia ou por agente de custódia, além da apresentação do documento de identidade ou dos documentos societários aplicáveis, conforme tratar-se, respectivamente, de pessoa física ou jurídica.

Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por procurador, nos termos do artigo 126, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.404/76, sendo necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual poderá ser depositado antecipadamente na sede social, junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009.

Jundiaí, 29 de março de 2019.

Paulo Antonio Silvestri  
Presidente do Conselho de Administração  
**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA**

Para participar da AGOE, os acionistas deverão comprovar essa qualidade mediante extrato emitido pela instituição financeira depositária das ações de emissão da Companhia ou por agente de custódia, além da apresentação do documento de identidade ou dos documentos societários aplicáveis, conforme tratar-se, respectivamente, de pessoal física ou jurídica. Os acionistas poderão ser representados na AGOE por procurador, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A., sendo necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato.

Para organização dos trabalhos da AGOE, solicita-se que tais documentos comprobatórios da qualidade de acionista e dos poderes do representante sejam entregues à Companhia com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGE.

Solicitamos que a documentação descrita acima seja encaminhada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGOE, por e-mail ou correspondência, para os seguintes endereços:

A/C. Carlos Eduardo Sanchez

E-mail: carlos.sanchez@plascargroup.com

Endereço: Rua Wilhelm Winter, nº 300, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, Brasil, CEP: 13213-000

Deverão ser apresentadas as vias originais dos documentos de identificação na data da AGOE, exceto se forem apresentados antecipadamente cópias autenticadas dos documentos.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**COMENTÁRIOS DOS ADMINISTRADORES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 481/2009, ARTIGO 9º, III – DE ACORDO COM O ITEM 10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 480/2009 (ANEXO 24).**

**10. Comentários dos diretores**

**10.1 Condições financeiras e patrimoniais gerais**

**a. condições financeiras e patrimoniais gerais**

A estrutura de capital está de acordo com o padrão adotado pelo segmento de autopeças.

Em 2017, verificou-se um aumento na produção de veículos em torno de 25,2%, quando comparado com o ano de 2016, conforme dados da ANFAVEA. A receita líquida da Companhia, por sua vez, no exercício de 2017, apresentou uma recuperação de 10,8% quando comparado com o ano anterior.

A Companhia mostrou também uma recuperação na margem bruta, passando de 10,1% negativo em 2016 para 5,7% positivo em 2017.

Em 2018, verificou-se um aumento na produção de veículos em torno de 6,7%, quando comparado com o mesmo período de 2017, conforme dados da ANFAVEA. A receita líquida da Companhia, por sua vez, em 2018, apresentou uma queda de 13,4% quando comparada com o ano anterior. Embora a recuperação no mercado de caminhões em 2018 tenha sido positiva para a Companhia, houve queda importante de participação no mercado de veículos leves do principal cliente, além de uma redução de faturamento em função da greve dos caminhoneiros.

A Companhia continua adotando medidas para reduzir seus custos internos operacionais e melhorar a margem, promovendo, também, negociações constantes de preços junto aos clientes para repasses dos aumentos de custos (mão-de obra, matéria prima etc), tudo de acordo com o processo de reestruturação da Companhia, que também culminou com o fechamento das unidades industriais de Pindamonhangaba/SP e Campinas/SP e alienação das operações na Argentina, corte de benefícios e redução no número de colaboradores (cerca de 1.100 colaboradores entre dezembro 2015 e dezembro de 2018).

A Companhia possui contratos bancários vencidos e, em 31 de dezembro de 2018, possui saldo de empréstimos com vencimentos originais de longo prazo apresentados no curto prazo no montante de R\$ 46.495 (nota 4.1c), em razão do não cumprimento de cláusulas restritivas (*covenants*). Para esses contratos vencidos, a Companhia continua negociando diretamente com cada um dos bancos, buscando a melhor forma de equacionar os valores em aberto, no que vem tendo êxito.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2018, foi aprovado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, o plano final de reestruturação da dívida da Companhia que, em linhas gerais, envolve a cessão de aproximadamente 90% da dívida existente da Plascar pelos principais credores da Companhia para a nova sociedade "Pádua IV S.A.".

Em razão da aprovação mencionada acima, não há, por parte da Companhia e de seus assessores legais, qualquer expectativa de que ocorra qualquer execução dos contratos bancários que são objeto desta renegociação, em razão da conclusão da reestruturação de forma satisfatória a todos os credores envolvidos.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**Evento Subsequente**

Em 31 de janeiro de 2019, conforme Aviso aos Acionistas e Fato Relevante divulgados ao mercado, ocorreu o aumento de capital social da Companhia com integralização mediante utilização de créditos detidos contra a Plascar Ltda, por subscrição privada, no montante de R\$ 449.483, mediante a emissão de 7.455.251 ações ordinárias ao preço unitário de emissão de R\$ 60,29 por ação ordinária. Após a efetivação do Aumento de Capital, o capital social da Companhia, antes no valor de R\$ 481.972, dividido em 4.970.167 ações ordinárias, passou a ser de R\$ 931.455, dividido em 12.425.418 ações ordinárias.

O investimento em CAPEX em 2018 totalizou R\$ 3 milhões (R\$ 5 milhões em 2017).

**b. estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas, indicando:**

Não há previsão de resgate de ações ou quotas. A estrutura de capital é composta de 4,9% de capital de terceiros (Empréstimos longo prazo) e 95,1% de capital próprio (Patrimônio líquido).

**c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos**

A Plascar é uma empresa financeiramente sólida e cumpridora de todos os seus compromissos, justamente em razão disso goza de um ótimo relacionamento com instituições financeiras de primeira linha.

Apesar do cenário econômico atual ainda apresentar grandes incertezas para níveis de atividade do setor automobilístico, com a conclusão do processo de reestruturação da Companhia e entrada de novos negócios, a expectativa é que no médio prazo as operações vão apresentar recuperações gradativas dos volumes de produção e que a qualidade de seus recebíveis e ativos dados em garantia serão suficientes para as renovações dos prazos dos empréstimos.

O prazo médio de cobrança é de 35 dias.

**d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimento em ativos não-circulantes utilizadas**

Instituições financeiras indicadas na tabela do item "f" abaixo.

**e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez**

Fontes de Financiamentos atuais descritas na tabela do Item "f" abaixo. Adicionalmente, a Companhia concluiu o processo de renegociação com seus principais bancos credores (*Term Sheet*), conforme mencionado no item 10a.

**f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas:**

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

<b>Empréstimos e financiamentos – PLASCAR CONSOLIDADO</b>				
<b>Bancos</b>	<b>31/12/2018</b>		<b>31/12/2017</b>	
	<b>Em milhares de Reais</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Em milhares de Reais</b>	<b>Vencimentos</b>
Banco Bradesco - HSBC (Capital de giro - Capex) *	29.072	04/mai/20	23.964	04/mai/20
Banco do Brasil (Capital de giro)*	62.459	25/mai/18	51.822	25/mai/18
Banco Bic (Capital de giro)	695	13/mar/19	4.441	13/mar/19
Banco Fibra (Capital de giro) *	86.847	10/set/18	71.875	08/jan/18
CEF (Capital de giro)	16.026	03/dez/23	17.708	26/mai/20
Banco Itau BBA (Capital de giro) *	80.024	09/jan/17	56.369	09/jan/17
Banco Bradesco (Longo prazo-Capex - Finame) *	12.694	15/mar/21	11.467	15/mar/21
Banco Santander (Longo prazo-Capex - Finame)	-	-	700	15/set/18
Banco Safra (Longo prazo-Capex - Finame)	-	-	1.266	20/out/18
BDMG (Longo prazo-Capex) *	46.677	29/ago/21	40.350	29/ago/21
Banco Bradesco - HSBC (Longo prazo-Capex - Finame) *	8.658	17/abr/17	7.087	17/abr/17
Banco Itau (Longo prazo-Capex - Finame) *	12.902	15/mar/19	10.086	15/mar/19
Banco do Brasil – Finame *	59.062	15/dez/22	46.591	15/dez/22
BDMG (Longo prazo-Capex - Finame)*	29.369	15/dez/22	27.237	15/dez/22
<b>* parte reestruturação financeira concluída em 31 de janeiro de 2019.</b>				
<b>TOTAL</b>	<b>444.485</b>		<b>370.963</b>	

(i) Contratos de empréstimo e financiamento relevantes:  
Os contratos de empréstimo e financiamento relevantes estão descritos no quadro acima.

(ii) Outras relações de longo prazo com instituições financeiras:

Em 31 de dezembro de 2018 e 2017, a Companhia possuía somente as relações de longo prazo descritas no quadro acima.

(iii) Grau de subordinação entre as dívidas:

Não aplicável.

(iv) Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário.

As linhas de financiamento descritas no quadro acima possuem cláusulas restritivas tradicionalmente aplicáveis a contratos financeiros. Estas cláusulas restritivas são monitoradas periodicamente durante a vigência dos contratos. A Companhia possui contratos bancários vencidos e, em 2018, possui saldo de empréstimos com vencimentos originais de longo prazo apresentados no curto prazo no montante de R\$ 46.495, em razão do não cumprimento de cláusulas restritivas ("covenants"). Para esses contratos vencidos, a Companhia vem negociando diretamente com cada um dos bancos, buscando a melhor forma de equacionar os valores em aberto, no que vem tendo êxito.

## **PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Essas negociações foram formalmente materializadas e congregadas através da celebração de Contrato Standstill, firmado entre a Companhia e seus principais credores bancários no dia 24 de maio de 2017.

Em continuidade dessa negociação, no dia 12 de junho de 2018, a Companhia, a Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda. e, em conjunto com as demais subsidiárias, a Permali do Brasil, a *International Automotive Components Group Brazil LLC*, Mapa Capital Ltda (Potencial investidor) e determinados credores financeiros e não financeiros da Plascar, firmaram um "Resumo dos Principais Termos e Condições da Reestruturação da Plascar" ("*Term Sheet*"), não vinculante, com o objetivo de reestruturar a dívida existente da Plascar Ltda., por meio da entrada de novo sócio no grupo econômico da Plascar e consequente permuta de parte da dívida existente por novas ações de emissão da Companhia, que seriam detidas por um veículo de investimento ("Newco") a ser criada para deter o controle da Companhia. O referido *Term Sheet*, que tinha validade inicial até o dia 31 de outubro de 2018, foi prorrogado e sua nova data de vencimento passou a ser 31 de dezembro de 2018, ou até que as partes concluem a assinatura dos novos contratos bancários de reestruturação da dívida, o que ocorrer primeiro.

O *Term Sheet* foi aprovado por todos os credores correlacionados.

No mesmo dia 12 de junho de 2018, a Companhia divulgou ao mercado novo Fato Relevante prestando informações detalhadas sobre o andamento do processo de reestruturação da dívida.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2018, foi aprovado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, o plano final de reestruturação da dívida da Companhia que, em linhas gerais, envolve a cessão de aproximadamente 90% da dívida existente da Plascar pelos principais credores da Companhia para a nova sociedade "Pádua IV S.A.".

Em razão da aprovação mencionada acima, não há, por parte da Companhia e de seus assessores legais, qualquer expectativa de que ocorra qualquer execução dos contratos bancários que são objeto desta renegociação, em razão da conclusão da reestruturação de forma satisfatória a todos os credores envolvidos.

O processo de reestruturação da Companhia foi concluído em 31 de janeiro de 2019 conforme mencionado acima no item 10.1a.

### **g. limites de utilização dos financiamentos já contratados**

A Plascar possui limites de utilização dos financiamentos aprovados com diversas instituições financeiras.

### **h. alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras**

As alterações mais significativas nas demonstrações financeiras em 2018, comparando-se com 2017, além do endividamento, são:

#### 1- Imposto de renda e contribuição social

A Companhia aderiu ao PERT MP 783/17 convertida na Lei 13.496/17 em 2017 e utilizou R\$ 81.159 de saldo com prejuízos fiscais e base negativa para abater da dívida consolidada no âmbito da Receita Federal do Brasil. Os parcelamentos nos âmbitos da Procuradoria e RFB foram consolidados em sua totalidade em 2018, sendo que o saldo com prejuízos fiscais e base negativa utilizados efetivamente foi de R\$ 79.870.

#### 2- Empréstimos e financiamentos



## PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Conforme detalhado no Item 10.1f (iv) acima, a empresa possui contratos vencidos, e em 2018, a Companhia possui o saldo de empréstimos com vencimentos originais de longo prazo apresentados no curto prazo no montante de R\$ 46.495 em razão do não cumprimento dessas cláusulas restritivas.

### 3- Adiantamento de clientes

O montante de R\$ 95.312 (R\$ 77.897 em 31 de dezembro de 2017) trata-se de contratos de empréstimos a título de adiantamentos celebrados com a Fiat, sendo que os demais adiantamentos referem-se à desenvolvimento de ferramentais.

### 4- Despesas com demissões

O impacto no resultado da Companhia no ano de 2017 por conta das demissões foi de R\$ 3.890. Em 2018 o impacto das demissões foi de R\$ 14.754.

### 5- Provisão de perda (impairment) - Imobilizado

Em 2018 foi constituído uma provisão de perda "impairment" no montante de R\$ 44.084 referente o valor total dos adiantamentos em aberto do fornecedor Sandretto relativo a aquisição de equipamentos financiados junto ao BNDES/PSI não entregues.

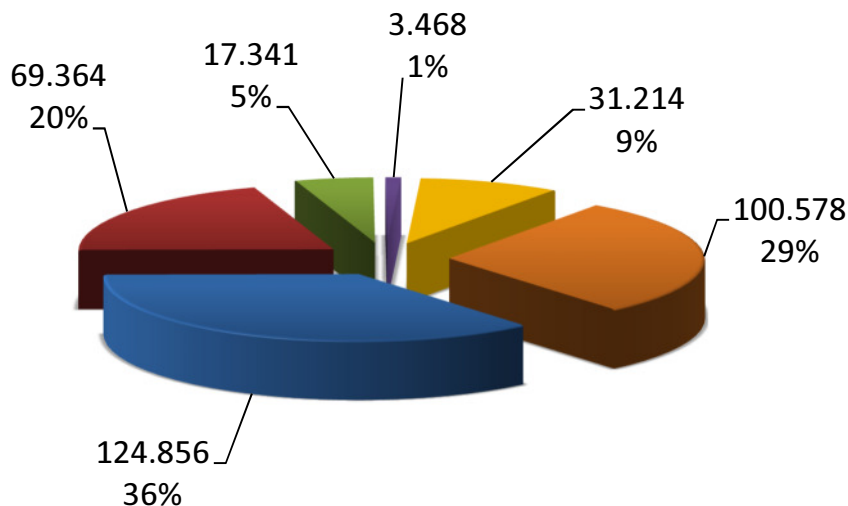
## 10.2 Resultado operacional e financeiro

### a. resultados das operações do emissor, em especial:

#### i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita:

Os principais componentes da receita do exercício estão indicados abaixo:

### Composição da Receita Líquida em 2018 - R\$ 346.821 mil



■ Parachoques ■ Painéis ■ Laterais de Portas ■ Lanternas ■ Outros

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**ii fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais**

Em 2017, verificou-se um aumento na produção de veículos em torno de 25,2%, quando comparado com o ano de 2016, conforme dados da ANFAVEA. A receita líquida da Companhia, por sua vez, no exercício de 2017, apresentou uma recuperação de 10,8% quando comparado com o ano anterior.

Em 2018, verificou-se um aumento na produção de veículos em torno de 6,7%, quando comparado com o mesmo período de 2017, conforme dados da ANFAVEA. A receita líquida da Companhia, por sua vez, em 2018, apresentou uma queda de 13,5% quando comparada com o ano anterior. Embora a recuperação no mercado de caminhões em 2018 tenha sido positiva para a Companhia, houve queda importante de participação no mercado de veículos leves do principal cliente, além de uma redução de faturamento em função da greve dos caminhoneiros.

**b. variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços**

Em 2018, verificou-se um aumento na produção de veículos em torno de 6,7%, quando comparado com o ano de 2017, conforme dados da ANFAVEA. A receita líquida da Companhia, por sua vez, no exercício de 2018, apresentou uma queda de 13,4% quando comparado com o ano anterior, devido principalmente a queda de demanda de seu principal cliente, além de uma redução de faturamento em função da greve dos caminhoneiros.

A Companhia mostrou também uma queda na margem bruta, passando de 8, positivo em 2017 para 3,1% positivo em 2018, resultado que se dá em razão da queda na receita líquida, apesar das diversas medidas para redução de custos adotadas pela Administração, tais como, redução de benefícios e do número de colaboradores (cerca de 1.100 desligamentos entre dezembro de 2015 e dezembro de 2017).

Para 2019, com a conclusão do processo de reestruturação da Companhia (Nota 1) e entrada de novos negócios, a expectativa é de uma recuperação gradativa dos volumes de produção, receita líquida e margens.

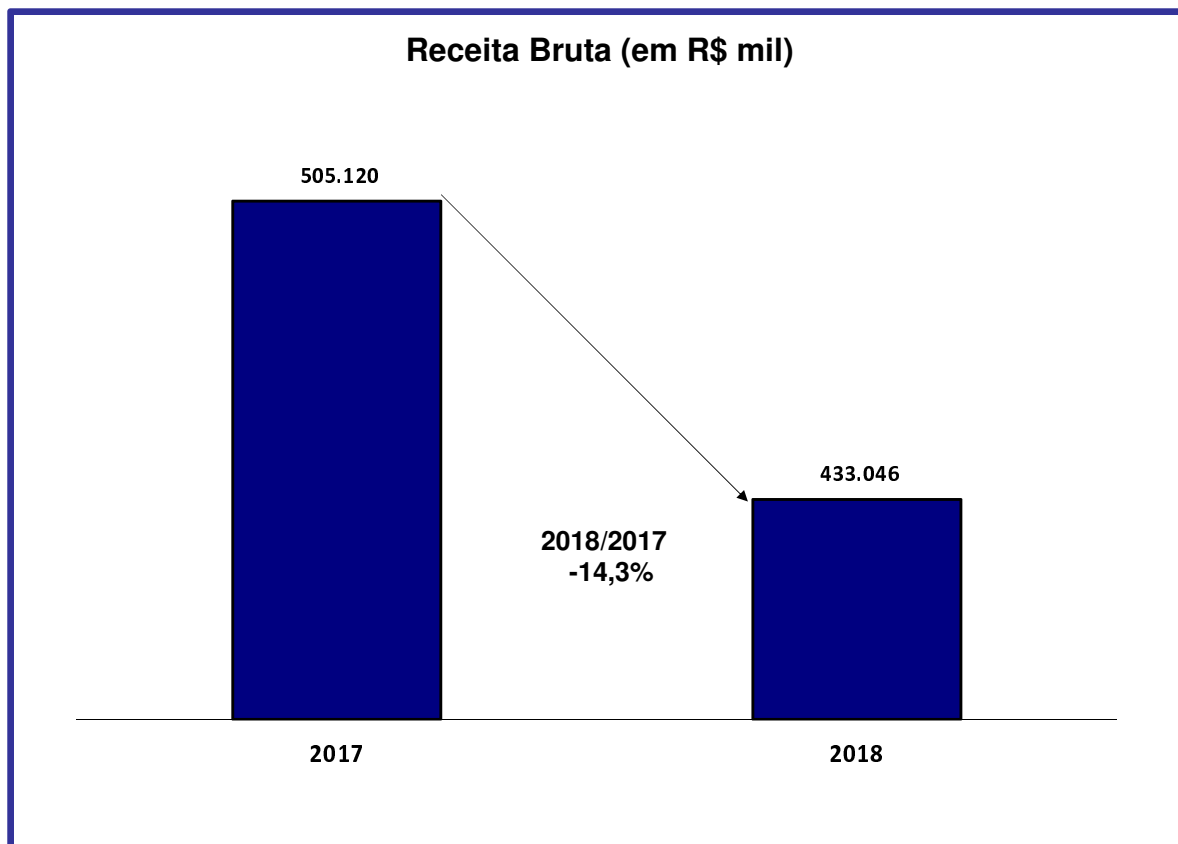
Cenário Automotivo	FONTE: ANFÁVEA – BRASIL		
	2017	2018	VAR. %
PRODUÇÃO DE VEÍCULOS	2.700	2.881	6,7%
VENDAS DE VEÍCULOS	2.240	2.566	14,6%

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta



**c. impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor**

A Plascar está tomando diversas medidas para redução de custos e negociação de preços junto aos seus clientes. Embora a recuperação no mercado de caminhões em 2018 tenha sido positiva para a Companhia, houve queda importante de participação no mercado de veículos leves do principal cliente, além de uma redução de faturamento em função da greve dos caminhoneiros. Para 2019, com a conclusão do processo de reestruturação da Companhia e entrada de novos negócios, a expectativa é de uma recuperação gradativa dos volumes de produção, receita líquida e margens.

**Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras**

*(i) Transação de Sale & Leaseback*

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2011, a Plascar Ltda. realizou transações de Sale & Leaseback dos prédios e terrenos das unidades industriais de Varginha, Jundiá e Betim. Os contratos de locação dos imóveis são válidos pelo período de 10 anos, podendo ser renovados por um período adicional de 10 anos após manifestação expressa da Plascar Ltda., não existindo opção de compra dos imóveis ao final dos contratos.

*(ii) Reestruturação/redução custos*

Dentro do processo de reestruturação e redução de custos, o fechamento das unidades industriais de Pindamonhangaba/SP e Campinas/SP e alienação das operações na Argentina, corte de benefícios e redução no número de colaboradores.

## **PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

### (iii) Reestruturação da dívida/ Aumento de Capital.

Conforme fato relevante publicado em 30 de maio de 2017, a Companhia celebrou, no dia 24 de maio de 2017, um Contrato Standstill, por intermédio do qual teve início um processo de renegociação do endividamento bancário da Companhia junto aos principais bancos credores. O Contrato Standstill teve o prazo de vigência inicial de 60 dias, tendo sido prorrogado por 30 dias adicionais. Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2018, foi aprovado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, o plano final de reestruturação da dívida da Companhia que, em linhas gerais, envolve a cessão de aproximadamente 90% da dívida existente da Plascar pelos principais credores da Companhia para a nova sociedade "Pádua IV S.A. Em 31 de janeiro de 2019 conforme Aviso aos Acionistas e Fato Relevante divulgados ao mercado, ocorreu o aumento de capital social da Companhia com integralização mediante utilização de créditos detidos contra a Plascar Ltda, por subscrição privada, no montante de R\$ 449.483, mediante a emissão de 7.455.251 ações ordinárias ao preço unitário de emissão de R\$ 60,29 por ação ordinária.

### (iv) Imposto de renda e contribuição social

Reversão IR diferido no valor de R\$ 59.098, conforme determina a Instrução CVM 371, por não haver histórico de rentabilidade na companhia que não obteve lucro tributável em pelo menos 3 (três) dos cinco últimos exercícios sociais e expectativa de rentabilidade futura a curto prazo em função do cenário atual econômico desfavorável.

Os tributos diferidos ativos no valor de R\$ 3.198 registrado em 2016 refere-se ao percentual de 30% sobre o montante de R\$ 10.660 que corresponde aos tributos diferidos calculados sobre custo atribuído do ativo imobilizado e diferença de depreciação – revisão da vida útil – econômica. Em 2017 este saldo foi revertido por não haver perspectiva de realização a curto prazo através de lucros tributáveis futuros.

### (v) Obrigações Fiscais e Encargos sociais

A Plascar Ltda aderiu ao PERT em 29 de agosto de 2017. O saldo dos impostos vencidos até abril de 2017, no âmbito da Procuradoria, foi parcelado em 120 vezes, sendo que o valor das parcelas nos primeiros 12 meses corresponde a 0,4% da dívida, 0,5% no segundo ano, 0,6% no terceiro ano e saldo restante em 84 parcelas.

Adicionalmente, a MP 783/17 foi convertida na Lei 13.496/17 em 25 de outubro de 2017, incluindo uma nova modalidade de parcelamento, onde há a possibilidade de utilização de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL para abater da dívida consolidada no âmbito da Receita Federal do Brasil. A Companhia migrou para esta nova modalidade. O valor envolvido para abatimento do saldo com prejuízos fiscais e base negativa é de R\$ 79.870.

Os parcelamentos nos âmbitos da Procuradoria e RFB foram consolidados em sua totalidade.

## **10.3 Mudanças significativas nas práticas contábeis – Ressalvas e ênfases no parecer do auditor**

### **a. mudanças significativas nas práticas contábeis**

Não houve mudanças significativas nas práticas contábeis em 2018 em relação a 2017.

### **b. efeitos significativos das alterações em práticas contábeis**

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Conforme comentado no item anterior, não houve mudanças significativas nas práticas contábeis em 2018 em relação a 2017.

**c. ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor**

Não houve ressalvas no parecer do auditor neste período.

Incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional da Companhia e sua controlada.

Chamamos a atenção para as Notas Explicativas nos 1, 13 e 15 às demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, que descrevem que a Companhia e sua controlada tem apurado prejuízos recorrentes em suas operações e apresentou prejuízo acumulado no patrimônio líquido no montante R\$ 514.305 mil, no individual e consolidado e excesso de passivos circulantes sobre ativos circulantes no encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, nos montantes de R\$ 504.389 mil e R\$ 709.480 mil no individual e no consolidado, respectivamente. No entanto, a atual Administração da Companhia e sua controlada vêm se empenhando em conjunto com os acionistas controladores para reversão desse cenário, e nesse contexto, subsequentemente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, efetivou a reestruturação dos seus principais contratos de dívidas financeiras e operacionais com os seus respectivos credores. Contudo, apesar da Administração da Companhia ter concretizada a reestruturação das suas principais dívidas, ainda possui indicadores financeiros que suscitam dúvida substancial, entre outras situações descritas nas referidas notas explicativas, sobre sua continuidade operacional. As demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, não incluem quaisquer ajustes em virtude dessas incertezas ou desfecho futuro dessas medidas que estão em curso. Nossa opinião não está modificada em virtude desse assunto.

**10.4 Políticas contábeis críticas**

**Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas**

**Base de preparação**

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído de terrenos e edificações na data de transição para IFRS/CPC.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia.

**Estimativas e premissas contábeis críticas**

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

Imposto de renda, contribuição social e outros impostos

A Companhia está sujeito ao imposto sobre a renda em todos os países em que opera. É necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para impostos sobre a renda nesses países.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Em muitas operações, a determinação final do imposto é incerta. A Companhia também reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de impostos forem devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado.

**10.5 Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras**

Todos os itens relevantes foram evidenciados nas demonstrações financeiras.

**10.6 Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras**

Todos os itens relevantes foram evidenciados nas demonstrações financeiras.

**10.7 Plano de negócios**

**a. investimentos, incluindo:**

**i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos**

Foram realizados investimentos em CAPEX em 2018 na ordem de R\$ 3 milhões e R\$ 5 milhões em 2017, buscando a melhoria da produtividade e redução de custos.

Os investimentos previstos para 2019 na ordem de R\$ 13,9 milhões.

**ii. fontes de financiamento dos investimentos**

As fontes de financiamento para investimentos previstos serão obtidos principalmente por intermédio de operações bancárias e comerciais.

**iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos - N/A**

**b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor**

Conforme mencionado no item (a.i), acima

**c. novos produtos e serviços, indicando – N/A**

**10.8 Outros fatores com influência relevante**

Não existem outros fatores relevantes que influenciaram o desempenho operacional e que não foram mencionados acima.

\*\*\*\*

[O restante da página foi deixado em branco intencionalmente]

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO  
NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 481/2009**

*ANEXO 9-1-II da Instrução CVM nº 481*

A Companhia esclarece que, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, não haverá distribuição de dividendos, tendo em vista a apuração de prejuízo no exercício, ficando, portanto, desobrigada quanto ao preenchimento do anexo 9 – 1 – II da Instrução CVM 481/2009.

\*\*\*\*

[O restante da página foi deixado em branco intencionalmente]

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS, DOS  
CONSELHEIROS DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

**Remuneração dos Diretores Estatutários da Companhia**

Para o exercício de 2019, A Companhia irá propor o montante bruto de até R\$ 5.212.383,57 (cinco milhões, duzentos e doze mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) para a remuneração dos Diretores, que inclui honorários e encargos. Referido valor será detalhado mais adiante.

**Remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal**

**Conselho de Administração**

Para o exercício de 2019, a Companhia irá propor a remuneração bruta anual e global de R\$ 601.383,69 (Seiscentos e um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos) para a remuneração dos Conselheiros da Administração.

**Conselho Fiscal**

Para o exercício de 2019, a Companhia irá propor a remuneração bruta anual e global de R\$ 358.656,34 (Trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para remuneração dos Conselheiros Fiscais. Os Membros Suplentes somente serão remunerados quando e se vierem a ocupar o cargo em substituição aos Membros Efetivos, nos casos de vacância e ausência ou impedimentos temporários.

Conselho de Administração:

Paulo Antonio Silvestri – Presidente

Rui Chammas

Paulo Zimath

Andrew Catunda de Araujo

Edson Figueiredo Menezes



# **PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

### **Remuneração dos Administradores Diretores**

#### **Práticas de Remuneração para a Administração da Plascar**

As práticas de remuneração para a Administração da Companhia têm por objetivo reconhecer os serviços prestados por estes profissionais, estimulando-os na busca de soluções eficazes para a Companhia e visando a satisfação dos clientes, expansão dos negócios e retorno esperado aos acionistas.

A remuneração bruta dos principais executivos e administradores da Companhia é composta por benefícios de curto prazo, os quais incluem remuneração fixa (salários e honorários da administração, férias e 13º salário) e tem por objetivo retribuir a contribuição pela atuação de cada membro, na continuidade e desenvolvimento dos negócios organizacionais sob sua responsabilidade, bem como eventuais pagamentos de gratificações, que visam a reconhecer a contribuição de cada um na obtenção de resultados e performance alcançados pela Companhia.

Considerando a natureza dos pagamentos, da remuneração bruta são recolhidos todos os encargos legais, bem como são realizadas todas as retenções, contribuições e deduções exigidas pela legislação tributária e previdenciária, tais como **INSS, FGTS, Imposto de Renda**. Todas essas informações financeiras são publicadas anualmente no balanço da Companhia.

Nas assembleias gerais anuais de acionistas são estabelecidas as remunerações máximas para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria da Companhia para o ano corrente.

Para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, a Companhia adota modelo simplificado, que é composto por honorários mensais.

Para a Diretoria, a Companhia também adota modelo simplificado, composto de salário mensal e eventual pagamento de gratificação, de acordo com a avaliação de resultado e performance da Companhia.

Os Indicadores para definição desses pagamentos são baseados em desempenho individual, desempenho da área de atuação, resultados e performance da Companhia, assim como expansão do negócio.

O modelo de avaliação de desempenho da administração está baseado em objetivos e metas estabelecidos para o período a partir do planejamento estratégico empresarial.

A gestão orçamentária e os planos de melhoria do modelo gerencial são referências aplicadas para avaliação dos profissionais e as contribuições são avaliadas individualmente pelo Conselho de Administração, com foco nos resultados financeiros e expansão dos negócios.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**Exercício de 2018****Conselho de Administração e Diretoria Estatutária**

Durante o exercício de 2018 a remuneração e os valores efetivamente pagos foram distribuídos da seguinte forma:

Valores em R\$

Órgão	Número de Membros	Remuneração Bruta	Encargos	Gratificação	Valor total Por Órgão
Conselho de Adm.	3	358.655,66	60.030,12	0	418.685,78
Diretoria Estatutária	3	5.460.491,73	2.316.643,95	0	7.777.135,68
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>5.597.021,89</b>	<b>1.979.705,81</b>	<b>0</b>	<b>8.195.821,46</b>

Citados valores pagos proporcionaram as seguintes maior, menor e média remuneração individual:

Valores em R\$

Órgão	Número de Membros	Maior Remuneração Bruta	Menor Remuneração Bruta	Média
Conselho de Adm.	3	139.591,63	139.591,63	139.591,63
Diretoria Estatutária	3	3.684.296,89	1.729.122,36	2.592.378,56

**Comparativo: Proposto x Realizado em 2018 – Conselho de Administração Sem Encargos**

Valores em R\$

Descrição	Aprovado AGO	Realizado	Redução %
Conselho de Adm.	391.261,68	358.655,66	8

**Comparativo: Proposto x Realizado em 2018 – Diretoria Estatutária**

Valores em R\$

Descrição	Aprovado AGO	Realizado	Redução %
Diretoria Estatutária	8.792.463,13	7.777.135,68	11,5

**Exercício de 2018 - Remuneração do Conselho Fiscal**

Na Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 2018, foi fixado o valor bruto anual e global de até 391.261,68 (Trezentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), sendo que os valores efetivamente pagos em 2018, de forma mensal e individualizada, estão distribuídos da seguinte forma:

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Valores em R\$

Órgão	Nº de Membros	Honorários Individuais por mês	Gratificação	Valor Total pago
Conselho Fiscal	3	10.868,38	0	374.234,55

Citados valores pagos proporcionaram as seguintes maior, menor e média remuneração individual:

Valores em R\$

Órgão	Nº de Membros	Maior Remuneração	Menor Remuneração	Média
Conselho Fiscal	3	149.070,70	129.608,69	142.583,36

**Comparativo: Proposto x Realizado em 2018 – Conselho Fiscal Sem Encargos**

Valores em R\$

Descrição	Aprovado AGO	Realizado	Redução %
Remuneração C. Fiscal	391.261,68	374.234,55	4,5

**Exercício de 2019**

Para o exercício de 2019 estão sendo estimados os seguintes valores de remuneração e eventuais gratificações para cada Órgão (valores sem encargos):

Valores em R\$

Órgão	Nº de Membros	Remuneração Mensal	Gratificação	Valor Total Estimado por Órgão
Conselho de Adm.	4	10.868,38	97.815,42	601.383,69
Conselho Fiscal	3	10.868,38	0,00	358.656,34
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>76.078,66</b>	97.815,42	960.040,03

Quanto à verba a ser aprovada referente à remuneração bruta da Diretoria, incluindo o pagamento de todos os encargos e eventuais pagamentos de gratificações, prevista para o exercício corrente, segue demonstrativo:

Valores em R\$

Órgão	Número de Membros	Valor máximo previsto no plano de remuneração, incluídos todos os encargos e gratificações
Diretoria Estatutária	3	5.212.383,57

Ressalta-se que o pagamento da gratificação acima indicada está condicionado à avaliação dos resultados organizacionais a serem alcançados.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO  
ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

<b>TITULARES</b>			
Nome	JOSÉ ANTONIO VERTOAN	CHARLES DIMETRIUS POPOFF	CLEIDIR FREITAS
Data de Nascimento	11/10/1953	19/08/1958	09/04/1966
Profissão	CONTADOR	ADMINISTRADOR	CONTADOR
CPF ou número do passaporte	823.133.008-97	028.599.078-07	084.064.438-80
Cargo eletivo a ser ocupado	CONSELHEIRO FISCAL	CONSELHEIRO FISCAL	CONSELHEIRO FISCAL
Data prevista para eleição	30/04/2019	30/04/2019	30/04/2019
Data prevista para posse	30/04/2019	30/04/2019	30/04/2019
Prazo do mandato	1 ANO	1 ANO	1 ANO
Outros cargos ou funções	N/A	N/A	N/A
Indicado pelo controlador	SIM	SIM	SIM
Número de mandatos consecutivos	2	3	0
Condenação Criminal, Civil ou Administrativa	N/A	N/A	N/A
Percentual de participação	100%	100%	0
Membro de comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração	N/A	N/A	N/A
Percentual de participação nas reuniões do comitê que faz parte após a posse no cargo no último exercício	N/A	N/A	N/A
Relação conjugal, união estável, ou parentesco até o segundo grau com pessoas ligadas à Companhia.	N/A	N/A	N/A
Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas com a Companhia ou suas controladas.	N/A	N/A	N/A

<b>SUPLENTES</b>			
Nome	RODRIGO NERONI	TSUYOSHI TAKAESU	MARCELO FERREIRA
Data de Nascimento	17/03/1982	13/11/1959	16/03/1977
Profissão	CONTADOR	ADMINISTRADOR	CONTADOR
CPF ou número do passaporte	302.937.218-90	037.775.818-36	168.885.408-80
Cargo eletivo a ser ocupado	SUPLENTE	SUPLENTE	SUPLENTE
Data prevista para eleição	30/04/2019	30/04/2019	30/04/2019
Data prevista para posse	30/04/2019	30/04/2019	30/04/2019
Prazo do mandato	1 ANO	1 ANO	1 ANO
Outros cargos ou funções	N/A	N/A	N/A
Indicado pelo controlador	SIM	SIM	SIM
Número de mandatos consecutivos	2	0	0
Condenação Criminal, Civil ou Administrativa	N/A	N/A	N/A
Percentual de participação	N/A	N/A	N/A

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Membro de comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração	N/A	N/A	N/A
Percentual de participação nas reuniões do comitê que faz parte após a posse no cargo no último exercício	N/A	N/A	N/A
Relação conjugal, união estável, ou parentesco até o segundo grau com pessoas ligadas à Companhia.	N/A	N/A	N/A
Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas com a Companhia ou suas controladas.	N/A	N/A	N/A

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE FORMAÇÃO E TRAJETÓRIA PROFISSIONAL**

**JOSÉ ANTONIO VERTOAN, membro efetivo.**

Contador que atua há mais 25 anos como profissional liberal autônomo e consultor de empresas nas áreas contabilidade, fiscal e finanças. É membro suplente do Conselho Fiscal da Plascar S.A, não tendo participado, em qualquer nível, como administrador ou conselheiro de qualquer outra Companhia aberta. Plenamente habilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

**CHARLES DIMETRIUS POPOFF, membro efetivo.**

É formado em Tecnologia Digital pela UNIA, possuindo MBA em gestão de pessoas pela FGV. Há mais de 20 anos desenvolve carreira como consultor na área empresarial de gestão de recursos humanos.

**CLEIDIR FREITAS, membro efetivo.**

É formado em Ciências Contábeis, com MBA em Finanças (UniSantana) e em Gestão Econômica e Financeira de Empresas (FGV), além de Gestão de Previdência Privada e Saúde (Fundação Sistel). Possui mais de 20 anos de experiência nas áreas de finanças, riscos, TI, Operações e RH de instituições financeiras, tendo atuado no Banco Pontual S/A (1991-1994), Banco Itaú BBA (1994-2009), Itaú-Unibanco (2009-2010), Banco Ribeirão Preto 92011-2015), além de ter atuado na Sistel Fundação de Seguridade Social (2015-2016) e Globalpack (2017), onde exerceu cargo de Diretor Executivo/CEO. Desde novembro/2017 ocupa o cargo de Diretor de Finanças do Banco Safra.

**RODRIGO NERONI COELHO, membro suplente.**

É formado em Ciências Contábeis, atuando há mais de 15 anos como profissional liberal autônomo e consultor de empresas nas áreas contabilidade, fiscal e finanças. É membro suplente do Conselho Fiscal da Plascar S.A, não tendo participado, em qualquer nível, como administrador ou conselheiro de qualquer outra Companhia aberta. Plenamente habilitado para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

**MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO, membro suplente.**

É formado em Ciências Contábeis pela Universidade São Judas, com MBA em Controladoria pela FGV/SP. Atua há mais de 25 anos no setor financeiro, onde ocupou diversas posições executivas em instituições bancárias tais como Itaú Unibanco, Itaú BBA, Banco BBA Creditanstalt e Banco Fenícia.

**TSUYOSHI TAKAESU, membro suplente.**

É formado em Administração de Empresas e Contabilidade pela Universidade de São Caetano do Sul e IESA Santo André, respectivamente. Atuou por mais de 25 anos na Mercedes Benz do Brasil, onde ocupou último cargo de Gerente de Finanças e Administração.

\*\*\*

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ELEIÇÃO DE NOVO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 20 de março de 2019

**INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS**

**Rui Chammas**

52 anos (data de nascimento 18/06/1966), brasileiro, engenheiro.

(i) Cargo eletivo a ser ocupado – Membro do Conselho de Administração.

(ii) Data da eleição – 20 de março de 2019

(iii) Data da posse – 20 de março de 2019

(iv) Jamais ocupou qualquer cargo ligado à administração direta da Companhia.

(v) engenheiro de infraestrutura aeronáutica formado pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), trabalhou em diversas indústrias, sendo que desde 2018 atua com CEO da Sterlite Power do Brasil, tendo atuado ainda como Diretor Presidente da Biosev entre 2013 e 2018, assim como na Brasken, onde atuou em diversas áreas entre 2002 e 2013, tendo exercido as funções de Vice Presidente Executivo das divisões de Polímeros e Petroquímicos Básicos, além de ter atuado em diversas posições na Rhodia, onde também ocupou posições executivas na França, principalmente na unidade de plásticos de engenharia.

(vi) Não possuiu qualquer condenação criminal, judicial ou administrativa.

(vii) Não possui qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com pessoas ligadas à Companhia.

(viii) Não é beneficiário de quaisquer acordos ou apólices de seguro que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores.

**Paulo Alberto Zimath**

61 anos (data de nascimento 12/09/1957), brasileiro, engenheiro.

(i) Cargos eletivos a serem ocupados – Membro do Conselho de Administração.

(ii) Data da eleição – 20 de março de 2019

(iii) Data da posse - 20 de março de 2019

(iv) Jamais ocupou qualquer cargo ligado à administração direta da Companhia.

(v) engenheiro mecânico formado pela Universidade do Vale dos Sinos/RS, com pós-graduação em Engenharia de Produção pelo Instituto Tecnológico de Joinville, em Marketing, pelo FGV e MBA Executivo em Finanças pelo Instituto Nacional de Pós-Graduação de Joinville. Carreira desenvolvida em ambiente empresarial, tendo atuado como Diretor nas empresas Docol Metais entre 1983 e 1998, na Wetzell entre 1999 e 2002, na Embrepar entre 2002 e 2003, Micromecânica Ltda entre 2004 e 2005, e

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

entre 2007 e 2018 atuou como Diretor Geral da Tecnofibras S/A, onde também ocupou função de Gestor da Massa Falida da Busscar.

(vi) Não possuiu qualquer condenação criminal, judicial ou administrativa.

(vii) Não possui qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com pessoas ligadas à Companhia.

(viii) Não é beneficiário de quaisquer acordos ou apólices de seguro que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores.

\*\*\*

[O restante desta página foi deixado em branco intencionalmente]

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

(Artigo 11 da Instrução CVM 481/09)

<b>Redação Original</b>	<b>Redação Proposta Comparada</b>	<b>Comentários</b>
<b>ESTATUTO SOCIAL DA PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL DA PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.</b>	-
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	-
<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</b>	<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</b>	-
Art. 1º - A PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S/A, com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Wilhelm Winter, 300, Sala 1, Distrito Industrial, CEP 13-213- 000, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.	Art. 1º - A PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A. (" <b>Companhia</b> "), com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Wilhelm Winter, 300, Sala 1, Distrito Industrial, CEP 13-213-000, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.	Ajuste e aprimoramento c redação.
Art. 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-se em cada caso, a parcela a ser destacada do capital social.	Art. 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-se em cada caso, a parcela a ser destacada do capital social.	-
Art. 3º - A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de quotista ou acionista, em outras sociedades, simples, civis ou empresariais e sociedades anônimas, incluindo fundos de investimentos e instituições financeiras, bem como negócios e empreendimentos de qualquer natureza.	Art. 3º - A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de quotista ou acionista, em outras sociedades, simples, civis ou empresariais e sociedades anônimas, incluindo fundos de investimentos e instituições financeiras, bem como negócios e empreendimentos de qualquer natureza.	-
Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	-
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	-
<b>DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES</b>	<b>DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES</b>	-
Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 931.454.939,71 (novecentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), dividido em 12.425.418 (doze milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias e escriturais, sem valor nominal, ficando a Companhia autorizada a aumentá-lo, conforme o consubstanciado no art. 166 da Lei 6404/76, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, todas sem valor nominal.	Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de [R\$ 931.454.939,71 (novecentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)] <sup>1</sup> , dividido em 12.425.418 (doze milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias e escriturais, sem valor nominal, ficando a Companhia autorizada a aumentá-lo, conforme o consubstanciado no art. 166 da Lei 6404/76, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, todas sem valor nominal.	-



# PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

<p>Parágrafo 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre a emissão, seu valor e quantidade de novas ações, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária e fixar as condições de subscrição e integralização das mesmas.</p>	<p>Parágrafo 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre a emissão, seu valor e quantidade de novas ações, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária e fixar as condições de subscrição e integralização das mesmas.</p>	-
<p>Parágrafo 2º - A Companhia dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sobre seu controle.</p>	<p>Parágrafo 2º - A Companhia dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sobre seu controle.</p>	-
<p>Parágrafo 3º - Por deliberação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto de emissão da Companhia, ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária desde que integralizadas.</p>	<p><del>Parágrafo 3º - Por deliberação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto de emissão da Companhia, ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária desde que integralizadas.</del></p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa da Companhia.
<p>Art. 6º - A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto a ações preferenciais o limite máximo de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, de acordo com a lei.</p>	<p>Art. 6º - A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto a ações preferenciais o limite máximo de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, de acordo com a lei.</p>	-
<p>Art. 7º - As ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6404/76 e as demais prescrições legais e regulamentares.</p>	<p>Art. 7º - As ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6404/76 e as demais prescrições legais e regulamentares.</p>	-
<p>Parágrafo Único - A instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.</p>	<p>Parágrafo Único - A instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.</p>	-
<p>Art. 8º - Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Ações Preferenciais não terão direito a voto e terão os privilégios constantes do artigo 10.</p>	<p>Art. 8º - Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral. <del>Ações Preferenciais não terão direito a voto e terão os privilégios constantes do artigo 10.</del></p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa da Companhia.
<p>Art. 9º - A ação é indivisível em relação a Companhia, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.</p>	<p>Art. 9º - A ação é indivisível em relação a Companhia, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.</p>	-
<p>Art. 10 - Ações preferenciais escriturais são de participação integral e terão as seguintes características e ou vantagens:</p>	<p><del>Art. 10 - Ações preferenciais escriturais são de participação integral e terão as seguintes características e ou vantagens:</del></p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa da Companhia.
<p>I - direito a dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;</p>	<p><del>I - direito a dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;</del></p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa da Companhia.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

II - percepção de dividendo mínimo obrigatório de 25% a que se refere a alínea "b", do art. 32 deste Estatuto;	<del>II — percepção de dividendo mínimo obrigatório de 25% a que se refere o item (ii) do parágrafo único a alínea "b", do art. 32 deste Estatuto;</del>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa da Companhia.
III - participação nos dividendos superiores ao mínimo de 25%, em igualdade de condições com as ações ordinárias;	<del>III — participação nos dividendos superiores ao mínimo de 25%, em igualdade de condições com as ações ordinárias;</del>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa da Companhia.
IV - prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia.	<del>IV — prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia.</del>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa da Companhia.
Art. 11 - As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.	Art. <del>11</del> <b>10</b> - As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.	Ajuste de numeração.
Art. 12 - Os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas pela Companhia, no limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita nas condições previstas no art. 172, da Lei 6404/76, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.	Art. <del>12</del> <b>11</b> - Os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas pela Companhia, no limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita nas condições previstas no art. 172, da Lei 6404/76, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração.
Parágrafo único - Nas hipóteses em que se verificar necessário, fica o Conselho de Administração autorizado a contratar instituições financeiras de sua escolha, para a colocação, mediante subscrição pública, das ações relativas ao aumento do capital social.	Parágrafo único - Nas hipóteses em que se verificar necessário, fica o Conselho de Administração autorizado a contratar instituições financeiras de sua escolha, para a colocação, mediante subscrição pública, das ações relativas ao aumento do capital social.	
Art. 13 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.	Art. <del>13</del> <b>12</b> - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.	Ajuste de numeração.
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III</b>	-
<b>DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>DA ADMINISTRAÇÃO</b>	-
Art. 14 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e cabendo a este a representação da Companhia, na forma da Lei e deste estatuto.	Art. <del>14</del> <b>13</b> - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e cabendo a este a representação da Companhia, na forma da Lei e deste estatuto.	Ajuste de numeração.
<b>SEÇÃO I - Do Conselho de Administração</b>	<b>SEÇÃO I - Do Conselho de Administração</b>	-
Art. 15 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 03 (três) anos, permitida a reeleição.	Art. <del>15</del> <b>14</b> - O Conselho de Administração será composto de no mínimo <del>03</del> <b>05</b> ( <del>três</del> <b>cinco</b> ) e no máximo 7 (sete) membros <b>efetivos</b> eleitos pela Assembleia Geral, com mandato <b>unificado</b> de até 03 (três) anos, <b>sendo</b> permitida a reeleição.	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia e ajuste de numeração.

# PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

<p>Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar o Presidente e o Vice-Presidente, determinando também, a verba global de remuneração dos administradores da Companhia.</p>	<p>Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar o Presidente <del>e o Vice-Presidente</del>, determinando também, a verba global de remuneração dos administradores da Companhia <u>de acordo com padrões e práticas de mercado para empresas comparáveis à Companhia. O Vice-Presidente do Conselho de Administração será designado pela maioria dos membros do Conselho de Administração.</u></p>	<p>Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.</p>
<p>Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do órgão, observadas as exigências legais.</p>	<p>Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do órgão, observadas as exigências legais.</p>	-
<p>Parágrafo 3º - Terminado o seu mandato os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.</p>	<p>Parágrafo 3º - Terminado o seu mandato os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.</p>	-
<p>Parágrafo 4º - O presidente será substituído, nos seus impedimentos e ausências pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por quem o Conselho designar, dentre os seus pares.</p>	<p>Parágrafo 4º - <del>O presidente será substituído, nos seus impedimentos e ausências pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por quem o Conselho designar, dentre os seus pares.</del> <u>Caso o Presidente do Conselho de Administração nem o seu suplente possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou seu suplente, atuará como Presidente exclusivamente para a finalidade e durante tal reunião. Caso o Vice-Presidente ou seu suplente também não possa comparecer a reunião em questão, os conselheiros que estiverem presentes em tal reunião poderão nomear por maioria um presidente em exercício exclusivamente para a finalidade e durante tal reunião.</u></p>	<p>Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.</p>
<p>Parágrafo 5º - Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, o seu Presidente, ou, se for o caso, o Vice-Presidente no exercício daquele cargo, designará o substituto "ad-referendum", da primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo o seu mandato coincidir com o dos demais membros.</p>	<p>Parágrafo 5º - Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, o seu Presidente, ou, se for o caso, o Vice-Presidente no exercício daquele cargo, designará o substituto "ad-referendum", da primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo o seu mandato coincidir com o dos demais membros.</p>	-
<p>Art. 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, ou na ausência, do Vice-Presidente ou ainda, da maioria de seus membros em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias.</p>	<p>Art. <del>16</del>15 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário <u>(mas, em qualquer caso, não menos frequentemente do que a cada 60 (sessenta) dias)</u>, mediante convocação do seu Presidente, ou <del>na ausência, do Vice-Presidente ou ainda,</del> <u>mediante solicitação de quaisquer 2 (dois) conselheiros, atuando em conjunto, endereçada ao Presidente Conselho de Administração da maioria de seus membros em exercício,</u> com antecedência mínima de <del>3</del> <u>5 (três-cinco)</u> dias <u>úteis</u>.</p>	<p>Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia e ajuste de numeração.</p>

# PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Parágrafo 1º - O quorum para instalação da reunião do Conselho de Administração é da metade dos seus membros eleitos.	<p>Parágrafo 1º - <u>O presidente do Conselho de Administração deverá convocar qualquer reunião por meio do envio de notificação por escrito endereçada a cada conselheiro (sendo permitido o uso de e-mail e/ou fax para tal), com especificação da data, local, horário e ordem do dia de referida reunião, bem como acompanhar eventuais cópias de relatórios, propostas, informações ou documentos relevantes para a reunião em questão.</u> <del>O quorum para instalação da reunião do Conselho de Administração é da metade dos seus membros eleitos.</del></p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	<p><u>Parágrafo 2º - Caso um membro do Conselho de Administração necessite de esclarecimentos ou informações adicionais ou documentos relacionados a determinada matéria a ser discutida em uma reunião do Conselho de Administração, deverá envidar os seus melhores esforços para solicitar tais esclarecimentos ou informações com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da reunião.</u></p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	<p><u>Parágrafo 3º - Caso o Presidente não convoque uma reunião do Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento da solicitação por quaisquer 2 (dois) conselheiros, agindo em conjunto, conforme previsto no caput deste Artigo 15, os conselheiros solicitantes podem convocar a reunião mediante o envio de uma notificação por escrito aos outros conselheiros na forma prevista no Parágrafo 1º acima. É certo que matérias não incluídas em uma ordem do dia só podem ser deliberadas em uma reunião com o consentimento unânime de todos os conselheiros de administração da Companhia.</u></p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	<p><u>Parágrafo 4º - O quórum para instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração em primeira convocação é o da maioria dos membros do Conselho de Administração. Se quando da realização da reunião em questão não houver tal quórum presente, seja pessoalmente ou remotamente, a reunião será adiada e remarcada para o 9º (nono) dia útil após a data original de realização da reunião (ou em outra data, conforme acordado de forma unânime pelos conselheiros) na mesma hora e local, caso em que a reunião será realizada em segunda convocação com a presença de ao menos 3 (três) membros do Conselho de Administração.</u></p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	<p><u>Parágrafo 5º - A ausência de convocação para uma determinada reunião não invalidará quaisquer</u></p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

	<p><u>deliberações que tenham sido devidamente aprovadas e incluídas na ata de tal reunião do Conselho de Administração, caso todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes em tal reunião. Nesta hipótese, a exigência de convocação será considerada como tendo sido dispensada por todos os membros do Conselho de Administração. Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim desejarem, além de dispensar o aviso de convocação prévia, acrescentar outros assuntos à ordem do dia.</u></p>	da Companhia.
<p>Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração".</p>	<p><u>Parágrafo 6º</u> - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração".</p>	Ajuste de numeração.
<p>Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao Vice-Presidente, além do voto de membro do Conselho, o voto de qualidade, no caso de empate.</p>	<p>Parágrafo <del>3</del><sup>7</sup>º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos <u>dos presentes</u>, cabendo ao Presidente <del>ou ao Vice-Presidente</del>, além do voto de membro do conselho, o voto de qualidade, no caso de empate.</p>	Ajuste de numeração e aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
<p>Parágrafo 4º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou telex, não podendo cada membro representar mais de 1(hum) outro membro.</p>	<p>Parágrafo <del>4</del><sup>8</sup>º - <u>Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação da reunião, desde que cada conselheiro que participe remotamente seja capaz de (i) ouvir cada um dos outros conselheiros participantes e (ii) se tal conselheiro assim desejar, dirigir-se a todos os outros conselheiros participantes simultaneamente por qualquer meio de comunicação. A participação de um conselheiro por teleconferência ou videoconferência será considerada presencial para todos os fins e efeitos. Os membros que estiverem dispostos a participar remotamente da reunião deverão notificar o Conselho de Administração, pelo menos 1 (um) dia antes da reunião, da sua intenção de comparecer remotamente, enviando fax ou e-mail endereçado ao Presidente ou ao secretário da reunião em questão.</u> <del>Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou telex, não podendo cada membro representar mais de 1(hum) outro membro.</del></p>	Ajuste de numeração e aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
<p>Sem dispositivo correspondente.</p>	<p><u>Parágrafo 9º - Caso um conselheiro não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, poderá ser representado em tal reunião por outro membro do Conselho de Administração que seja designado como procurador desse conselheiro ausente em virtude</u></p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

	<u>de procuração devidamente assinada e com poderes específicos. Tal procuração deve ser apresentada conjuntamente com o voto por escrito em nome de tal conselheiro ausente.</u>	
Sem dispositivo correspondente.	<u>Parágrafo 10 - Cada conselheiro (ou procurador agindo em nome desse conselheiro conforme estabelecido no Parágrafo 9 acima) terá 1 (um) voto em qualquer reunião do Conselho de Administração a que o conselheiro comparecer nas formas previstas neste Artigo 15.</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:	Art. <del>17</del> <b>16</b> - Compete ao Conselho de Administração:	Ajuste de numeração.
a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	-
b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;	b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, <u>fixando-lhes as atribuições respectivas;</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;	c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;	-
d) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;	d) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;	-
e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;	e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;	-
f) Escolher e destituir os auditores independentes;	f) Escolher e destituir os auditores independentes;	-
g) Aprovar autorização para a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las;	g) Aprovar autorização para a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las;	-
h) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital;	h) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital;	-
i) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre: a autorização para instalação de filiais, agências, escritórios e representação da Empresa em qualquer parte do território nacional ou no exterior; participação da Empresa em outras Companhias; alienação de bem do ativo permanente em valor superior a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) ou outro índice que vier a substituí-lo	i) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre: a autorização para instalação de filiais, agências, escritórios e representação da Empresa em qualquer parte do território nacional ou no exterior, <u>destacando o capital necessário, e sobre;</u> a participação da <del>Empresa</del> <u>Companhia</u> em outras <del>Companhias</del> <u>empresas;</u> <del>alienação de bem do ativo</del>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

em caso de sua extinção, bem como a aquisição, alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis.	<del>permanente em valor superior a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, bem como a aquisição, alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis.</del>	
Sem dispositivo correspondente.	j) <u>Deliberar sobre aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da Companhia ou de suas controladas;</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	k) <u>Aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários à sua execução;</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	l) <u>Aprovar os orçamentos anuais de operação e/ou de investimentos detalhados da Companhia e suas subsidiárias para cada próximo exercício fiscal, na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Orçamento Anual"); e/ou alterações ao Orçamento Anual corrente;</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	m) <u>Aprovar planos previdenciários e de participação nos lucros e resultados, bem como estabelecer os critérios para remuneração e políticas de benefícios da Diretoria e dos empregados da Companhia;</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	n) <u>Avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da assembleia geral;</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	o) <u>Autorizar previamente a celebração de acordos, atos ou contratos entre a Companhia, seus acionistas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas; e</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	p) <u>Constituição de gravame, hipoteca, penhor de quaisquer ativos imóveis ou móveis, mercadorias e/ou direitos;</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	q) <u>Contratação de transações com qualquer parte relacionada da Companhia;</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	r) <u>Concessão de qualquer empréstimo em dinheiro a terceiros, inclusive partes relacionadas;</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Sem dispositivo correspondente.	s) <a href="#"><u>Pré-pagamento de qualquer dívida financeira com terceiros;</u></a>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	t) <a href="#"><u>Emissão de nova dívida ou financiamento de terceiros pela Companhia ou suas controladas;</u></a>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	u) <a href="#"><u>Discutir e aprovar o plano de negócios da Companhia e suas subsidiárias, com vigência de 3 (três) anos, na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Plano de Negócios"), e/ou alterações ao Plano de Negócios da Companhia e suas subsidiárias;</u></a>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	v) <a href="#"><u>Tomar todas as decisões estratégicas e relevantes relacionadas à Companhia, bem como a qualquer de suas controladas e seus negócios e operações;</u></a>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	w) <a href="#"><u>Aprovar a celebração de qualquer novo contrato ou acordo pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias com partes relacionadas, ou a alteração de tal contrato ou acordo, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e</u></a>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	x) <a href="#"><u>Deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.</u></a>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	<a href="#"><u>Parágrafo 1º - Caso a versão atualizada do Plano de Negócios não seja aprovada dentro do prazo previsto na alínea (g) do Artigo 20 abaixo, os valores estabelecidos no Plano de Negócios então vigente deverão ser reajustados de acordo com o índice IGP-M acrescido de 10% do exercício fiscal em que tal Plano de Negócios foi aprovado, em comparação ao exercício corrente, e será utilizado até que o Plano de Negócios atualizado seja devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.</u></a>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	<a href="#"><u>Parágrafo 2º - Os valores definidos nas alíneas acima deste Artigo 16 serão atualizados anualmente pelo índice IGP-M ou índice equivalente que vier a substituí-lo.</u></a>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
<b>SEÇÃO II - Da Diretoria</b>	<b>SEÇÃO II - Da Diretoria</b>	-



# PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Art. 18 - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, com as designações de Diretor Presidente e os demais sem denominação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.	Art. <del>18</del> <sup>17</sup> - A Diretoria será composta de no mínimo <del>3</del> <sup>2</sup> ( <del>três</del> <b>dois</b> ) e no máximo 7 (sete) membros, <u>incluindo, no mínimo, a designação do Diretor-Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relações com Investidores, com as designações de Diretor-Presidente e os demais sem denominação específica,</u> acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato <u>unificado</u> de até 3 (três) anos, <u>sendo</u> permitida a reeleição.	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia e ajuste de numeração.
Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores.	Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores, <u>sendo, contudo, vetado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia ou principal executivo da Companhia sejam ocupados pela mesma pessoa.</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Parágrafo 2º - Terminado o seu mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.	Parágrafo 2º - Terminado o seu mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, <u>podendo, entretanto, serem eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Parágrafo 3º - A investidura no cargo de Diretor, far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".	Parágrafo 3º - A investidura no cargo de Diretor, far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".	-
Art. 19 - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto, para permanência no cargo até o término do mandato do substituído.	Art. <del>19</del> <sup>18</sup> - Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto, para permanência no cargo até o término do mandato do substituído.	Ajuste de numeração.
Art. 20 - A Diretoria, com as restrições previstas neste Estatuto e dentro dos limites fixados por lei, tem os poderes e atribuições para assegurar o funcionamento normal da Companhia.	Art. <del>20</del> <sup>19</sup> - A Diretoria, com as restrições previstas neste Estatuto e dentro dos limites fixados por lei, tem os poderes e atribuições para assegurar o funcionamento normal da Companhia.	Ajuste de numeração.
Art. 21 - À Diretoria compete:	Art. <del>21</del> <sup>20</sup> - <u>Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, competindo à</u> <del>À</del> Diretoria <del>competir</del>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia e ajuste de numeração.
a) Observar e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, e das leis aplicáveis às Companhias anônimas, as resoluções das Assembleias Gerais e às suas próprias deliberações.	a) Observar e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, e das leis aplicáveis às <del>Companhias</del> <u>sociedades</u> anônimas, as resoluções das Assembleias Gerais e às suas próprias deliberações.	Ajuste e aprimoramento de redação.
b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, dos Acionistas o balanço patrimonial e as demonstrações	b) Elaborar e apresentar <u>ao Conselho de Administração</u> e <u>à</u> Assembleia Geral Ordinária, <del>dos Acionistas</del> o	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

financeiras acompanhadas do respectivo relatório.	balanço patrimonial e as demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo relatório <u><a href="#">da administração, submetendo-os, ainda, ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento.</a></u>	Companhia.
c) Propor às Assembleias Gerais qualquer alteração deste Estatuto e quaisquer outras medidas que julgar de interesse da Companhia, obtendo, quando necessário o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.	c) Propor às Assembleias Gerais qualquer alteração deste Estatuto e quaisquer outras medidas que julgar de interesse da Companhia, obtendo, quando necessário o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.	-
d) Prestar aval e fiança em nome de empresas coligadas e/ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.	d) Prestar aval e fiança em nome de empresas coligadas e/ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.	-
Sem dispositivo correspondente.	e) <u><a href="#">Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, observados os preceitos e limites do Artigo 16 deste Estatuto.</a></u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	f) <u><a href="#">Implementar todas e quaisquer decisões tomadas pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, de acordo com as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de acionistas.</a></u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Sem dispositivo correspondente.	g) <u><a href="#">Revisar anualmente o Plano de Negócios e atualizá-lo de acordo com o Orçamento Anual, bem como submeter o Plano de Negócios para aprovação do Conselho de Administração dentro de até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Orçamento Anual pelo Conselho de Administração.</a></u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Parágrafo 1º - O uso da denominação social será exercido com mandato pleno:	Parágrafo 1º - O uso da denominação social será exercido com mandato pleno:	-
a) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores; ou	a) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores; ou	-
b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor com um procurador; ou	b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor com um procurador; ou	-
c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores; ou	c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores; ou	-
d) pela assinatura isolada de um procurador especialmente constituído.	d) pela assinatura isolada de um procurador especialmente constituído.	-
Parágrafo 2º - Os atos que importem em obrigar a Companhia como avalista ou fiadora serão sempre praticados mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e	Parágrafo 2º - Os atos que importem em obrigar a Companhia como avalista ou fiadora serão sempre praticados mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e	-

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

de outro Diretor. Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, cabe a este último indicar um seu substituto para a prática dos atos ora elencados;	e de outro Diretor. Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, cabe a este último indicar um seu substituto para a prática dos atos ora elencados;	
Parágrafo 3º - Ao Diretor Presidente compete convocar e presidir reuniões da Diretoria.	Parágrafo 3º - Ao Diretor Presidente compete <u>(i) convocar e presidir reuniões da Diretoria; (ii) conduzir os negócios e acompanhar seus resultados; (iii) fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (iv) reportar-se ao Conselho de Administração nos casos previstos neste Estatuto ou sempre que houver necessidade para tal; (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto Social, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor estatutário; (vi) superintender as atividades da administração executiva da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (vii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia, e suas revisões periódicas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento; (viii) executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Companhia, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Companhia, a consolidação da marca e da imagem institucional; (ix) zelar pela imagem da Companhia e pelo capital humano da Companhia; e (x) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social e pela Diretoria.</u>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia.
Parágrafo 4º - A nomeação de procuradores realizar-se-á por, no mínimo, dois Diretores, mediante assinatura conjunta no respectivo instrumento de procuração, o qual deverá conter os atos e operações que os Outorgados poderão praticar bem como o prazo de sua validade, com exceção das procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.	Parágrafo 4º - A nomeação de procuradores realizar-se-á por, no mínimo, dois Diretores, mediante assinatura conjunta no respectivo instrumento de procuração, o qual deverá conter os atos e operações que os Outorgados poderão praticar bem como o prazo de sua validade, com exceção das procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.	-
Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.	Art. <del>22</del> <b>21</b> - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.	Ajuste de numeração.
Parágrafo 1º - A reunião da Diretoria será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Diretores eleitos, entre os quais, necessariamente, o Diretor Presidente ou um seu substituto, por ele indicado, na hipótese de sua ausência.	Parágrafo 1º - A reunião da Diretoria será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Diretores eleitos, entre os quais, necessariamente, o Diretor Presidente ou um seu substituto, por ele indicado, na hipótese de sua ausência.	-

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

<p>Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes a reunião, cabendo, em caso de empate, ao Diretor Presidente ou a um seu substituto, por ele indicado, na forma estabelecida no parágrafo acima, o voto de qualidade.</p>	<p>Parágrafo 2º- As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes a reunião, cabendo, em caso de empate, ao Diretor Presidente ou a um seu substituto, por ele indicado, na forma estabelecida no parágrafo acima, o voto de qualidade.</p>	Ajuste e aprimoramento de redação.
<p>Art. 23 - O Conselho de Administração designará oportunamente, dentre os Diretores, aquele que, além das atribuições previstas no presente Estatuto, acumulará as funções de "Diretor de Relações com o Mercado", competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como manter atualizado o registro da Companhia e representá-la junto ao referido órgão, sem prejuízo da responsabilidade de todos os administradores pela pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos da lei.</p>	<p>Art. <del>23</del>22 - O Conselho de Administração designará oportunamente, dentre os Diretores, aquele que, além das atribuições previstas no presente Estatuto, acumulará as funções de "Diretor de Relações com o Mercado <u>Investidores</u>", competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores, e <del>à Comissão de Valores Mobiliários - CVM,</del> bem como manter atualizado o registro da Companhia e representá-la junto aos referidos <u>órgãos, em juízo ou fora dele,</u> sem prejuízo da responsabilidade de todos os administradores pela pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos da lei.</p>	Ajuste de numeração e aprimoramento de redação.
<p>Art. 24 - A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral e será composta de honorários mensais e, facultativamente de uma participação de até 10% (dez por cento) dos lucros apurados, esta desde que tenha sido atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata a alínea "b" do art. 32 deste Estatuto, e observados as disposições legais.</p>	<p>Art. <del>24</del>23 - A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral <u>de acordo com padrões e práticas de mercado para empresas comparáveis à Companhia</u> e será composta de honorários mensais e, facultativamente, de uma participação <del>de até 10% (dez por cento)</del> dos lucros apurados, <del>esta</del> desde que tenha sido atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata o <u>item (ii) do parágrafo único do Artigo 37</u>1 deste Estatuto <u>Social,</u> e <del>observados</del> <u>observadas</u> as disposições legais.</p>	Aprimoramento de mecanismos de governança corporativa em linha com o Acordo de Acionistas da Companhia e ajuste de numeração.
<p>Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a maneira de distribuir os respectivos montantes entre os seus membros e os membros da Diretoria.</p>	<p>Parágrafo único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a maneira de distribuir os respectivos montantes entre os seus membros e os membros da Diretoria.</p>	-
<b>CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL</b>	-
<p>Art. 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe conferem, composto de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Art. <del>25</del>24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe conferem, composto de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.</p>	Ajuste de numeração.
<p>Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação de acionistas, nos casos previstos em lei;</p>	<p>Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação de acionistas, nos casos previstos em lei;</p>	-
<p>Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberou a instalação elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração;</p>	<p>Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberou a instalação elegerá seus membros e fixará a respectiva</p>	-

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

	remuneração;	
Parágrafo 3º - Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de "Atas do Conselho Fiscal";	Parágrafo 3º - Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de "Atas do Conselho Fiscal";	-
Parágrafo 4º - Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos respectivos suplentes.	Parágrafo 4º - Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos respectivos suplentes.	-
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>CAPÍTULO V</b>	-
<b>DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS</b>	<b>DAS ASSEMBLEIAS GERAIS</b>	
Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.	Art. <del>26</del> <b>25</b> - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.	Ajuste de numeração.
Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.	Art. <del>27</del> <b>26</b> - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.	Ajuste de numeração.
Art. 28 - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um acionista escolhido pelos presentes.	Art. <del>28</del> <b>27</b> - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um acionista escolhido pelos presentes.	Ajuste de numeração.
Art. 29 - As pessoas presentes às Assembleias deverão provar a sua qualidade de acionistas, na forma da Lei, admitindo-se a representação por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, instituição financeira ou advogado.	Art. <del>29</del> <b>28</b> - As pessoas presentes às Assembleias deverão provar a sua qualidade de acionistas, na forma da Lei, admitindo-se a representação por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, instituição financeira ou advogado.	Ajuste de numeração.
Parágrafo único: A representação por procurador fica condicionada à apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá ser depositado na sede social, junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 48 horas da assembleia a ser realizada, sob pena de o procurador não poder exercer o mandato.	Parágrafo único: A representação por procurador fica condicionada à apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá ser depositado na sede social, junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 48 horas da assembleia a ser realizada, sob pena de o procurador não poder exercer o mandato.	
Art. 30 - Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão ou desdobramento de certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas, obedecidas as formalidades legais.	Art. <del>30</del> <b>29</b> - Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão ou desdobramento de certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas, obedecidas as formalidades legais.	Ajuste de numeração.
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO</b>	
Art. 31 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se	Art. <del>31</del> <b>30</b> - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se	Ajuste de numeração.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

nesta data o levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras.	nesta data o levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras.	
Art. 32 - Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e as participações estatutárias dos administradores.	Art. <del>32</del> <b>31</b> - Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e as participações estatutárias dos administradores.	Ajuste de numeração.
Parágrafo 1 - Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:	Parágrafo <b>Único</b> <del>±</del> - Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:	Ajuste e aprimoramento de redação.
(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social;	(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social;	
(ii) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, a título de dividendos, não cumulativos, destinados aos acionistas;	(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido <b>calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com o ajustado na forma do art. artigo 202 da Lei 6.404/76, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio</b> , não cumulativos, destinados aos acionistas <b>de acordo com a participação proporcional destes no capital social da Companhia;</b>	Ajuste e aprimoramento de redação. Previsão de possibilidade de imputação do valor líquido de juros sobre capital próprio aos dividendos mínimos obrigatórios.
(iii) o saldo remanescente para a Reserva Estatutária, cuja finalidade será a de fazer face a eventual recompra das próprias ações e terá como limite o valor do capital social.	(iii) <b>distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios ou retenção, com base em orçamento de capital devidamente aprovado pela Assembleia Geral</b> <del>o saldo remanescente para a Reserva Estatutária, cuja finalidade será a de fazer face a eventual recompra das próprias ações e terá como limite o valor do capital social.</del>	Exclusão da reserva estatutária de lucros, permitindo à Assembleia Geral decidir ano a ano sobre a destinação do resultado do exercício após as alocações para a reserva legal e para a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios
Art. 33 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo o Conselho de Administração distribuir os lucros neles apurados, "ad-referendum" da Assembleia Geral.	Art. <del>33</del> <b>32</b> - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo o Conselho de Administração distribuir os lucros neles apurados, "ad-referendum" da Assembleia Geral.	Ajuste de numeração.
Art. 34 - As bonificações e os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	Art. <del>34</del> <b>33</b> - As bonificações e os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.	Ajuste de numeração.
Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que os conceder, não vencerão juros e prescreverão a favor da Companhia.	Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que os conceder, não vencerão juros e prescreverão a favor da Companhia.	-

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO</b>	<b>DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO</b>	
Art. 35 - Dissolver-se-á a Companhia nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.	Art. <del>35</del> <sup>34</sup> - Dissolver-se-á a Companhia nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.	Ajuste de numeração.
<b>CAPITULO VIII</b>	<b>CAPITULO VIII</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Art. 36 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais vigentes, pertinentes às Companhias Anônimas.	Art. <del>36</del> <sup>35</sup> - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais vigentes, pertinentes às Companhias Anônimas.	Ajuste de numeração.

\*\*\*\*

[O restante da página foi deixado em branco intencionalmente]

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas:

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º – A PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S/A (“Companhia”), com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Wilhelm Winter, 300, Sala 1, Distrito Industrial, CEP 13-213-000, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.

Art. 2º – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-se em cada caso, a parcela a ser destacada do capital social.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de quotista ou acionista, em outras sociedades, simples, civis ou empresariais e sociedades anônimas, incluindo fundos de investimentos e instituições financeiras, bem como negócios e empreendimentos de qualquer natureza.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de [R\$ 931.454.939,71 (novecentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)], dividido em 12.425.418 (doze milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias e escriturais, sem valor nominal, ficando a Companhia autorizada a aumentá-lo, conforme o consubstanciado no art. 166 da Lei 6404/76, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre a emissão, seu valor e quantidade de novas ações, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária e fixar as condições de subscrição e integralização das mesmas.

Parágrafo 2º – A Companhia dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sobre seu controle.

~~Parágrafo 3º – Por deliberação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto de emissão da Companhia, ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária desde que integralizadas.~~

Art. 6º – A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto a ações preferenciais o limite máximo de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, de acordo



**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

com a lei.

Art. 7º – As ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6404/76 e as demais prescrições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – A instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

Art. 8º – Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral. ~~Ações Preferenciais não terão direito a voto e terão os privilégios constantes do artigo 10.~~

Art. 9º – A ação é indivisível em relação a Companhia, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

~~Art. 10 – Ações preferenciais escriturais são de participação integral e terão as seguintes características e ou vantagens:~~

~~I – direito a dividendos no mínimo dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;~~

~~II – percepção de dividendo mínimo obrigatório de 25% a que se refere a alínea “b”, do art. 32 deste Estatuto;~~

~~III – participação nos dividendos superiores ao mínimo de 25%, em igualdade de condições com as ações ordinárias;~~

~~IV – prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Companhia.~~

Art. 101 – As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.

Art. 112 – Os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas pela Companhia, no limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita nas condições previstas no art. 172, da Lei 6404/76, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que se verificar necessário, fica o Conselho de Administração autorizado a contratar instituições financeiras de sua escolha, para a colocação, mediante subscrição pública, das ações relativas ao aumento do capital social.

Art. 123 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

Art. 134 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e cabendo a este a representação da Companhia, na forma da Lei e deste estatuto.

**SEÇÃO I - Do Conselho de Administração**

Art. 145 – O Conselho de Administração será composto de no mínimo ~~03-05~~ (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de ~~até~~ 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar o Presidente ~~e o Vice-Presidente~~, determinando também, a verba global de remuneração dos administradores da Companhia de acordo com padrões e práticas de mercado para empresas comparáveis à Companhia. O Vice-Presidente do Conselho de Administração será designado pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do órgão, observadas as exigências legais.

Parágrafo 3º - Terminado o seu mandato os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º - ~~O presidente será substituído, nos seus impedimentos e ausências pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por quem o Conselho designar, dentre os seus pares. Caso o Presidente do Conselho de Administração nem o seu suplente possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ou seu suplente, atuará como Presidente exclusivamente para a finalidade e durante tal reunião. Caso o Vice-Presidente ou seu suplente também não possa comparecer a reunião em questão, os conselheiros que estiverem presentes em tal reunião poderão nomear por maioria um presidente em exercício exclusivamente para a finalidade e durante tal reunião.~~

Parágrafo 5º - Ocorrendo vagas no Conselho de Administração, o seu Presidente, ou, se for o caso, o Vice-Presidente no exercício daquele cargo, designará o substituto "ad-referendum", da primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo o seu mandato coincidir com o dos demais membros.

Art. 156 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário (mas, em qualquer caso, não menos frequentemente do que a cada 60 (sessenta) dias), mediante convocação ~~do~~ seu Presidente, ou ~~na ausência, do Vice-Presidente ou ainda, mediante solicitação de quaisquer 2 (dois) conselheiros, atuando em conjunto, endereçada ao Presidente Conselho de Administração da maioria de seus membros em exercício,~~ com antecedência mínima de ~~3-5~~ (três) dias úteis.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho de Administração deverá convocar qualquer reunião por meio do envio de notificação por escrito endereçada a cada conselheiro (sendo permitido o uso de e-mail e/ou fax para tal), com especificação da data, local, horário e ordem do dia de referida reunião, bem como acompanhar eventuais cópias de relatórios, propostas, informações ou documentos relevantes para a reunião em questão. O quorum para instalação da reunião do Conselho de Administração é da metade dos

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

seus membros eleitos.

Parágrafo 2º - Caso um membro do Conselho de Administração necessite de esclarecimentos ou informações adicionais ou documentos relacionados a determinada matéria a ser discutida em uma reunião do Conselho de Administração, deverá emvidar os seus melhores esforços para solicitar tais esclarecimentos ou informações com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da reunião.

Parágrafo 3º - Caso o Presidente não convoque uma reunião do Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de recebimento da solicitação por quaisquer 2 (dois) conselheiros, agindo em conjunto, conforme previsto no *caput* deste Artigo 15, os conselheiros solicitantes podem convocar a reunião mediante o envio de uma notificação por escrito aos outros conselheiros na forma prevista no Parágrafo 1º acima. É certo que matérias não incluídas em uma ordem do dia só podem ser deliberadas em uma reunião com o consentimento unânime de todos os conselheiros de administração da Companhia.

Parágrafo 4º - O *quórum* para instalação de qualquer reunião do Conselho de Administração em primeira convocação é o da maioria dos membros do Conselho de Administração. Se quando da realização da reunião em questão não houver tal *quórum* presente, seja pessoalmente ou remotamente, a reunião será adiada e remarcada para o 9º (nono) dia útil após a data original de realização da reunião (ou em outra data, conforme acordado de forma unânime pelos conselheiros) na mesma hora e local, caso em que a reunião será realizada em segunda convocação com a presença de ao menos 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - A ausência de convocação para uma determinada reunião não invalidará quaisquer deliberações que tenham sido devidamente aprovadas e incluídas na ata de tal reunião do Conselho de Administração, caso todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes em tal reunião. Nesta hipótese, a exigência de convocação será considerada como tendo sido dispensada por todos os membros do Conselho de Administração. Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração, estes poderão, se assim o desejarem, além de dispensar o aviso de convocação prévia, acrescentar outros assuntos à ordem do dia.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração".

Parágrafo 37º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ~~ou ao Vice-Presidente~~, além do voto de membro do conselho, o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo 48º - Os conselheiros poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação da reunião, desde que cada conselheiro que participe remotamente seja capaz de (i) ouvir cada um dos outros conselheiros participantes e (ii) se tal conselheiro assim desejar, dirigir-se a todos os outros conselheiros participantes simultaneamente por qualquer meio de comunicação. A participação de um conselheiro por teleconferência ou videoconferência será considerada presencial para todos os fins e efeitos. Os membros que estiverem dispostos a participar remotamente da reunião deverão notificar o Conselho de Administração, pelo menos 1 (um) dia antes da reunião, da sua intenção de comparecer remotamente,

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

~~enviando fax ou e-mail endereçado ao Presidente ou ao secretário da reunião em questão. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou telex, não podendo cada membro representar mais de 1(hum) outro membro.~~

Parágrafo 9º - Caso um conselheiro não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, poderá ser representado em tal reunião por outro membro do Conselho de Administração que seja designado como procurador desse conselheiro ausente em virtude de procuração devidamente assinada e com poderes específicos. Tal procuração deve ser apresentada conjuntamente com o voto por escrito em nome de tal conselheiro ausente.

Parágrafo 10 - Cada conselheiro (ou procurador agindo em nome desse conselheiro conforme estabelecido no Parágrafo 9º acima) terá 1 (um) voto em qualquer reunião do Conselho de Administração a que o conselheiro comparecer nas formas previstas neste Artigo 15.

Art. 176 – Compete ao Conselho de Administração:

- y) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- z) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;
- aa) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- bb) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- cc) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- dd) Escolher e destituir os auditores independentes;
- ee) Aprovar autorização para a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las;
- ff) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital;
- gg) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a autorização para instalação de filiais, agências, escritórios e representação da Empresa em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacando o capital necessário, e sobre a participação da Empresa-Companhia em outras Companhias-empresas; alienação de bem do ativo permanente em valor superior a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, bem como a aquisição, alienação e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis.
- hh) Deliberar sobre aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ [10.000.000,00] (dez milhões de reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a [R\$ 5.000.000,00] (cinco milhões de reais) da Companhia ou de suas controladas;
- ii) Aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários à sua execução;
- jj) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais de operação e/ou de investimentos detalhados da Companhia e suas subsidiárias para cada próximo exercício fiscal, na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Orçamento Anual"); e/ou alterações ao Orçamento Anual corrente;
- kk) Aprovar planos previdenciários e de participação nos lucros e resultados, bem como estabelecer os critérios para remuneração e políticas de benefícios da Diretoria e dos empregados da Companhia;

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

- ll) Avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da assembleia geral;
- mm) Autorizar previamente a celebração de acordos, atos ou contratos entre a Companhia, seus acionistas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas; e
- nn) Constituição de gravame, hipoteca, penhor de quaisquer ativos imóveis ou móveis, mercadorias e/ou direitos;
- oo) Contratação de transações com qualquer parte relacionada da Companhia;
- pp) concessão de qualquer empréstimo em dinheiro a terceiros, inclusive partes relacionadas;
- qq) pré-pagamento de qualquer dívida financeira com terceiros;
- rr) emissão de nova dívida ou financiamento de terceiros pela Companhia ou suas controladas;
- ss) Discutir e aprovar o plano de negócios da Companhia e suas subsidiárias, com vigência de 3 (três) anos, na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Plano de Negócios"), e/ou alterações ao Plano de Negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- tt) Tomar todas as decisões estratégicas e relevantes relacionadas à Companhia, bem como a qualquer de suas controladas e seus negócios e operações;
- uu) Aprovar a celebração de qualquer novo contrato ou acordo pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias com partes relacionadas, ou a alteração de tal contrato ou acordo, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- vv) Deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Caso a versão atualizada do Plano de Negócios não seja aprovada dentro do prazo previsto na alínea (g) do Artigo 20 abaixo, os valores estabelecidos no Plano de Negócios então vigente deverão ser reajustados de acordo com o índice IGP-M acrescido de 10% do exercício fiscal em que tal Plano de Negócios foi aprovado, em comparação ao exercício corrente, e será utilizado até que o Plano de Negócios atualizado seja devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os valores definidos nas alíneas acima deste Artigo 16 serão atualizados anualmente pelo índice IGP-M ou índice equivalente que vier a substituí-lo.

**SEÇÃO II – Da Diretoria**

Art. 178 – A Diretoria será composta de no mínimo ~~3~~ 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, incluindo, no mínimo, a designação do Diretor-Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relações com Investidores, com as designações de Diretor-Presidente e os demais sem denominação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores, sendo, contudo, vetado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia ou principal executivo da Companhia sejam ocupados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - Terminado o seu mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, podendo, entretanto, serem eleitos ou destituídos a qualquer tempo

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

[pelo Conselho de Administração.](#)

Parágrafo 3º - A investidura no cargo de Diretor, far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 189 – Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto, para permanência no cargo até o término do mandato do substituído.

Art. 1920 – A Diretoria, com as restrições previstas neste Estatuto e dentro dos limites fixados por lei, tem os poderes e atribuições para assegurar o funcionamento normal da Companhia.

Art. 201 – [Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, competindo à Diretoria](#)~~competir~~:

- h) Observar e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, e das leis aplicáveis às [Companhias sociedades](#) anônimas, as resoluções das Assembleias Gerais e às suas próprias deliberações.
- i) Elaborar e apresentar [ao Conselho de Administração e](#) à Assembleia Geral Ordinária, ~~dos Acionistas~~ o balanço patrimonial e ~~as~~ demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo relatório [da administração, submetendo-os, ainda, ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento.](#)
- j) Propor às Assembleias Gerais qualquer alteração deste Estatuto e quaisquer outras medidas que julgar de interesse da Companhia, obtendo, quando necessário o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.
- ~~k)~~ Prestar aval e fiança em nome de empresas coligadas e/ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.
- ~~k)~~ [Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, observados os preceitos e limites do Artigo 167 deste Estatuto.](#)
- m) [Implementar todas e quaisquer decisões tomadas pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, de acordo com as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de acionistas.](#)
- ~~n)~~ [Revisar anualmente o Plano de Negócios e atualizá-lo de acordo com o Orçamento Anual, bem como submeter o Plano de Negócios para aprovação do Conselho de Administração dentro de até 60 \(sessenta\) dias após a aprovação do Orçamento Anual pelo Conselho de Administração.](#)

Parágrafo 1º – O uso da denominação social será exercido com mandato pleno:

- e) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores; ou
- f) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor com um procurador; ou
- g) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores; ou
- h) pela assinatura isolada de um procurador especialmente constituído.

Parágrafo 2º – Os atos que importem em obrigar a Companhia como avalista ou fiadora serão sempre praticados mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor. Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, cabe a este último indicar um seu substituto para a

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

prática dos atos ora elencados;

Parágrafo 3º - Ao Diretor Presidente compete (i) convocar e presidir reuniões da Diretoria; (ii) conduzir os negócios e acompanhar seus resultados; (iii) fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; -(iv) reportar-se ao Conselho de Administração nos casos previstos neste Estatuto ou sempre que houver necessidade para tal; (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto Social, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor estatutário; (vi) superintender as atividades da administração executiva da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (vii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia, e suas revisões periódicas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento; (viii) executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Companhia, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Companhia, a consolidação da marca e da imagem institucional; (ix) zelar pela imagem da Companhia e pelo capital humano da Companhia; e (x) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social e pela Diretoria.

Parágrafo 4º – A nomeação de procuradores realizar-se-á por, no mínimo, dois Diretores, mediante assinatura conjunta no respectivo instrumento de procuração, o qual deverá conter os atos e operações que os Outorgados poderão praticar bem como o prazo de sua validade, com exceção das procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Art. 212 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo 1º – A reunião da Diretoria será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Diretores eleitos, entre os quais, necessariamente, o Diretor Presidente ou um seu substituto, por ele indicado, na hipótese de sua ausência.

Parágrafo 2º – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes a à reunião, cabendo, em caso de empate, ao Diretor Presidente ou a um seu substituto, por ele indicado, na forma estabelecida no parágrafo acima, o voto de qualidade.

Art. 223 – O Conselho de Administração designará oportunamente, dentre os Diretores, aquele que, além das atribuições previstas no presente Estatuto, acumulará as funções de “Diretor de Relações com e MercadoInvestidores”, competindo-lhe —prestar as informações necessárias aos investidores, —e— à Comissão de Valores Mobiliários—CVM, —bem como manter atualizado o registro da Companhia e—e—r representá-la junto aos referidos órgãos, em juízo ou fora dele, sem prejuízo da responsabilidade de todos os administradores —pela pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos da lei.

Art. 243 – A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral de acordo com padrões e práticas de mercado para empresas comparáveis à Companhia e será composta de honorários mensais e, facultativamente, —de uma participação de até 10% (dez por cento) dos lucros

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

apurados, ~~esta~~ desde que tenha sido atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de que trata o [item \(ii\) do parágrafo único do Artigo 371](#) -deste Estatuto [Social](#), e ~~observados-observadas~~ as disposições legais.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a maneira de distribuir os respectivos montantes entre os seus membros e os membros da Diretoria.

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. [245](#) – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe conferem, composto de no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1<sup>o</sup> – O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação de acionistas, nos casos previstos em lei;

Parágrafo 2<sup>o</sup> – A Assembleia Geral que deliberou a instalação elegerá seus membros e fixará a respectiva remuneração;

Parágrafo 3<sup>o</sup> – Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de "Atas do Conselho Fiscal";

Parágrafo 4<sup>o</sup> – Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**CAPÍTULO V  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. [256](#) – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Art. [267](#) – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. [278](#) – As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um acionista escolhido pelos presentes.

Art. [289](#) – As pessoas presentes às Assembleias deverão provar a sua qualidade de acionistas, na forma da Lei, admitindo-se a representação por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, instituição financeira ou advogado.

Parágrafo único: A representação por procurador fica condicionada à apresentação do respectivo instrumento de mandato, o qual deverá ser depositado na sede social, junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, com antecedência mínima de 48 horas da assembleia a ser



**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**

CNPJ/MF 51.928.174/0001-50

NIRE 35.300.095.421

Companhia Aberta

realizada, sob pena de o procurador não poder exercer o mandato.

Art. ~~293~~0 – Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão ou desdobramento de certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO VI  
DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

Art. ~~301~~ – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nesta data o levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras.

Art. ~~312~~ – Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e as participações estatutárias dos administradores.

Parágrafo Único – Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- (iv) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- (v) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com o ajustado na forma do art. artigo 202 da Lei 6404/76 Lei 6.404/76, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, não cumulativos, destinados aos acionistas de acordo com a participação proporcional destes no capital social da Companhia;
- (vi) distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios ou retenção, com base em orçamento de capital devidamente aprovado pela Assembleia Geral ~~saldo remanescente para a Reserva Estatutária, cuja finalidade será a de fazer face a eventual recompra das próprias ações e terá como limite o valor do capital social.~~

Art. ~~323~~ – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo o Conselho de Administração distribuir os lucros neles apurados, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Art. ~~334~~ – As bonificações e os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo único – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que os conceder, não vencerão juros e prescreverão a favor da Companhia.

**PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.**  
CNPJ/MF 51.928.174/0001-50  
NIRE 35.300.095.421  
Companhia Aberta

**CAPÍTULO VII**  
**DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 345 – Dissolver-se-á a Companhia nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 356 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais vigentes, pertinentes às Companhias Anônimas.